

Título do Projeto:	A psicofobia como barreira ao direito à saúde
Pesquisador Responsável:	Luciana Gaspar Melquíades Duarte
Equipe da Pesquisa:	
Endereços para contato:	E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br Tel.: (32)99971-50980
Unidade/Departamento /Instituto/Instituição:	Faculdade de Direito da UFJF

1. Justificativa/caracterização do problema:

Com o presente projeto de pesquisa, tem-se como objetivo investigar a relação entre a psicofobia e o acesso ao direito à saúde mental. Parte-se da compreensão de que o direito à saúde, enquanto direito fundamental, é influenciado por dimensões sociopolíticas, incluindo práticas sociais marcadas por estigmas relacionados à saúde mental. Parte-se, pois, da hipótese de que a vivência de situações de psicofobia atua como fator de barreira ao acesso e ao exercício do direito à saúde mental.

Após o final da 2ª Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas - ONU, a sociedade ocidental iniciou um processo de grande preocupação no que tange à defesa dos direitos fundamentais. Ao escopo de conceituá-los, pode-se afirmar que são direitos fundamentais todos aqueles que representam os conceitos, inspirados pela Revolução Francesa, de liberdade, igualdade e dignidade, de caráter eterno e universal e que coloca o Estado como agente observador e garantidor destes (Pinto, 2009). Seguindo essa diretriz, é possível dividir os direitos fundamentais em três dimensões: a primeira dimensão, dizendo respeito aos direitos civis e políticos; a segunda, aos direitos sociais, culturais e econômicos, e a terceira, aos direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio e à paz.

Trazendo o foco da discussão para os direitos fundamentais de segunda geração, recorre-se ao art. 6º da Constituição (Brasil, 1988), que versa que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Portanto, o direito à saúde, na Constituição brasileira, ressoa o conceito de saúde estipulado pela Organização Mundial da Saúde na Declaração de Alma Ata (OMS, 1978), a qual dita que a saúde é um “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade - é um direito humano fundamental (OMS, 1978). No entanto, a discussão acerca desse direito é um pouco mais profunda. D’Andrea *et al* (2017) trazem que o conceito de direito à saúde pode ser desdobrado em quatro escopos: legislativo (garantia normativa), sociopolítico (prática individual e coletiva), bioética (responsabilidade moral) e sobre particularidades de demandas específicas. No entanto, esses quatro aspectos não são excludentes, e não é possível debruçar sobre esse tema sem levar em consideração todos esses atravessamentos.

Quando o tema do direito à saúde adentra a questão da saúde mental, surgem novas particularidades. Com a aprovação da Lei nº 10.216 (Brasil, 2001), comumente chamada de Lei da Reforma Psiquiátrica, buscou-se positivar uma série de mudanças legislativas, sociais e estruturais propostas pelos movimentos sociais da reforma sanitária e pela luta antimanicomial no âmbito do tratamento a pessoas com transtornos mentais (Delgado, 2011). Entre essas mudanças, tem-se, como marco, a mudança de um modelo assistencial hospitalocêntrico para um modelo social, com a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo a autonomia e a dignidade da pessoa em sofrimento mental. Sob essa perspectiva, é importante citar o trabalho de Basaglia (1981), considerado o pai do movimento antimanicomial, bem como o Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental (MTSM), que adotaram um discurso de cunho humanitário em defesa de pacientes psiquiátricos (Neto, 2003).

No entanto, retornando ao conceito proposto por D'Andrea *et al* (2017), esse marco normativo é atravessado apenas por três das esferas conceituais do direito à saúde: a garantia normativa, a bioética e as particularidades das demandas dos pacientes portadores de enfermidades mentais, ainda sendo necessária uma série de mudanças no que tange à esfera das práticas individuais e coletivas. Buchli, G. *et al*. (2020) afirmam que, mesmo após anos de luta e trabalho de reforma psiquiátrica, ainda é possível identificar aspectos e discursos na sociedade que retomam à uma visão estereotipada, estigmatizante e preconceituosa para com pessoas que possuem algum tipo de transtorno mental. Portanto, a Associação Brasileira de Psiquiatria cunhou o termo “Psicofobia”, que engloba todo e qualquer estigma, prejuízo e ou preconceito dirigido a sujeitos em sofrimento mental (Piccinini, 2016).

Em conclusão, surge a seguinte questão: uma vez que o direito à saúde é atravessado por um aspecto sociopolítico de caráter tanto individual como social, ou seja, depende da percepção e do comportamento dos sujeitos integrantes de uma sociedade, bem como das relações interpessoais e das dinâmicas políticas envolvidas; a persistência de um discurso estigmatizante e segregatório dirigido à pessoas em sofrimento mental se apresenta como fenômeno que pode impedir o pleno acesso ao direito fundamental à saúde dessas pessoas?

A pesquisa será conduzida sob a referência da Teoria dos Direitos Fundamentais (2011). À luz da teoria alexyana, os direitos fundamentais, e, portanto, o direito à saúde, pode ser compreendido como princípio, uma vez que se caracteriza como mandamento de otimização, o qual ordena que bens jurídicos como o bem-estar físico e mental sejam realizados na maior medida possível, dentro das possibilidades fáticas e das possibilidades jurídicas apresentadas.

A aplicação de uma teoria ampla do suporte fático, concebido por Alexy (2011) como um modelo de proteção ampla dos direitos fundamentais, que abrange toda conduta ou estado relacionado ao princípio, implica que qualquer intervenção no bem-estar psíquico deve ser tratada, inicialmente, como uma afetação ao âmbito de proteção do direito, exigindo uma justificativa baseada na máxima da proporcionalidade. Tal entendimento decorre do fato de que, conforme o preconizado por Alexy (2011), a teoria ampla do suporte fático inclui, no âmbito de proteção de um direito fundamental, tudo aquilo que, *prima facie*, milita em favor de sua garantia, independentemente de razões contrárias.

Ao reconhecer o direito à saúde como princípio, admite-se a incidência da teoria externa. Tal modelo teórico preconiza a diferenciação entre o direito, em sua amplitude, e sua restrição, culminando, dessa forma, na necessidade da harmonização dos

interesses individuais e coletivos (Alexy, 2011). No entanto, ainda é imperativa a garantia destes pelo Estado por meio de ações positivas (Alexy, 2011), como a disponibilização de médicos psiquiatras, de psicólogos e de medicamentos aptos à promoção da saúde mental. Também a disponibilização de espaços físicos (clínicas, hospitais etc.) capazes de promover os atendimentos psíquicos adequados se enquadra nos parâmetros determinados por Alexy (2011), em razão de sua natureza principiológica, que impõe ao Estado o dever de promovê-lo da forma mais ampla possível dentro das possibilidades jurídicas e materiais existentes.

Apesar da demanda por prestações positivas, evidencia-se, outrossim, a dimensão preventiva da proteção máxima possível aos direitos fundamentais, uma vez que a tutela da saúde mental não deve se limitar à reparação de danos já consolidados, mas abranger medidas destinadas a evitar violações, cujo potencial é identificado na psicofobia. Além disso, tal proteção também produz efeitos nas relações privadas, em razão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais (Alexy, 2011), responsabilizando e impondo ao Estado e aos particulares o dever de adotar práticas que favoreçam a efetividade do direito à saúde mental.

Dessa forma, a aplicação da teoria de Alexy (2011) ao campo da saúde mental permite a transposição da ciência jurídica abstrata ao objeto de estudo, sobretudo mediante a revisão de literatura que aponta a psicofobia como causa de danos à saúde mental e motivo de ausência de procura pelos tratamentos ou de recusa ou inobservância integral de eventuais tratamentos prescritos. Assim, a compreensão de tal aparato regulador conforme a noção de princípios, de Alexy (2011), viabiliza a exigência de que bens como a saúde psíquica sejam realizados na maior medida possível.

2. Objetivos

O objetivo geral deste estudo é elucidar a relação entre o fenômeno da psicofobia e o direito à saúde mental.

Como objetivos específicos, apontam-se:

- Revisar a literatura que aponte a psicofobia como causa de prejuízo à saúde mental;
- Verificar em que medida o combate à psicofobia permite a otimização do direito à saúde, de acordo com o marco teórico da Teoria dos Direitos Fundamentais (Alexy, 2011);
- Identificar, na revisão de literatura, dados indiretos sobre a presença e a frequência de situações de psicofobia que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas que a combatam;
- Avaliar se a psicofobia atua como barreira ao acesso aos serviços de saúde mental e/ou à adesão ou correta observância a tratamentos prescritos.

3. Estratégias/Metodologia

A investigação ora apresentada será realizada mediante revisão teórica e da literatura das Ciências da Saúde, com abordagem qualitativa e natureza exploratória.

O estudo do referencial teórico e a revisão da literatura disponível com o escopo de se obter o desenho do estado da arte referente à problemática eleita. Será utilizada,

como referência teórica, a Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2011) mediante a leitura da obra original que a veicula e da produção bibliográfica crítica que a sucedeu. A revisão de literatura será efetuada mediante pesquisa nas bases de dados assinadas pela UFJF ou de acesso aberto; serão utilizadas, como filtro, as palavras-chave “psicofobia” e “saúde mental” e selecionadas as produções bibliográficas dos últimos cinco anos.

A pesquisa poderá contribuir para a produção de conhecimento sobre a psicofobia e seus impactos no acesso ao direito à saúde mental, subsidiando políticas institucionais e estratégias de enfrentamento ao estigma do adoecimento mental.

4. Resultados

Espera-se, como fruto da presente investigação, a produção de conhecimento científico que consista em subsídio para a formulação de políticas públicas no âmbito da UFJF ou, ao menos, no âmbito da Faculdade de Direito. Espera-se, ainda, a divulgação dos resultados da pesquisa mediante a publicação de produção bibliográfica pertinente a eles e a prolação de conferências. Desta divulgação poderá resultar a implantação de políticas públicas de combate à psicofobia em outras instâncias também, ampliando a contribuição social da pesquisa.

5. Cronograma

Identificação da Etapa	Início (DD/MM/AAAA)	Término (DD/MM/AAAA)
Pesquisa bibliográfica sobre os referencial teórico	01/09/2026	01/11/2026
Revisão da literatura das Ciências da Saúde	01/11/2026	01/01/2027
Análise e discussão dos dados qualitativos	01/02/2027	01/04/2027
Escrita do relatório final	01/04/2027	31/08/2027

6. Orçamento financeiro:

O presente projeto de pesquisa exigirá o pagamento de uma bolsa de iniciação científica PIBIC ou BIC, e, em conformidade com os resultados do edital em que é apresentado, implicar no dispêndio de doze mensalidades de R\$700,00 ou R\$450,00 e no importe total de R\$ 8.400,00 ou R\$5.400,00.

Softwares, internet, itens de papelaria e outras despesas necessárias para execução do projeto terão financiamento próprio do docente responsável e dos alunos envolvidos.

7. Referências:

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. Rio de Janeiro, Graal, 1985.

BASAGLIA, Franco (Franca Basaglia, org.). **Scritti Basaglia II (1964-1980) dall'apertura del manicomio alla nuova legge sull'assistenza psichiatrica**. Turim, Einaudi, 1982.

BASAGLIA, Franco (Franca Basaglia, org.) **Scritti Basaglia I (1953-1968) dalla psichiatria fenomenologica a all'esperienz di Gorizia**. Turim, Einaudi, 1981.

BITTAR, Eduardo. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 18. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553622320. Disponível em: [Minha Biblioteca](#). Acesso em: 07 maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 nov. 2025.

BUCHLI, G. et al. Psicofobia: Percepção da saúde mental em estudantes de medicina. **Revista Saúde Multidisciplinar**, v. 6, n. 2, p. 01-09. 2020. Disponível em: <https://revistas.famp.edu.br/revistasaudemultidisciplinar/article/view/81>. Acesso em: 03 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Declaração de Alma-Ata**: Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma-Ata, URSS, 6-12 de setembro de 1978. Genebra: OMS, 1978. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 03 dez. 2025.

D'ANDREA, G. et al. Direito à saúde: Uma proposta de conceito para a operacionalização de pesquisas qualitativas. **Revista de Direito Sanitário**, v. 18, n. 1, p. 57-74, 1 mar. 2017. Disponível em: <http://vlex.com.br/vid/direito-saude-uma-proposta-861554712>. Acesso em: 03 dez. 2025.

DELGADO, P. G. G. Saúde Mental e Direitos Humanos: 10 anos da Lei 10.216/2001. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 63, n. 2, p. 114-12. 2011. Disponível em: [Saúde Mental e Direitos Humanos: 10 Anos da Lei 10.216/2001](#). Acesso em: 18 nov. 2025.

NETO, F. K. Reforma psiquiátrica e conceito de esclarecimento: reflexões críticas. **Revista Mental**, v. 1, n. 1, p. 71-82. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v1n1/v1n1a06.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.

PINTO, A. G. G. Direitos Fundamentais Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade. **Revista da EMERJ**, v. 12, n. 46, p. 126-140. 2009. Disponível

em: https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=ae67daf5-7ca9-408c-93b6-b58186a81197. Acesso em: 03 dez. 2025.

PICCININI, W. J. História da Psiquiatria: Descobrimos a Psicofobia. **Psychiatry on line Brasil**, v. 21, n. 4. 2016. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano16/wal0416.php>. Acesso em: 03 dez. 2025.